



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

Erechim, 23 de setembro de 2025.

De: Coordenadoria do Saneamento Básico – Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Para: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Respostas aos Esclarecimentos – Concorrência nº 03/2025

Prezados,

Ao passo em que cordialmente os cumprimento, venho por meio deste Memorando apresentar as respostas encaminhadas pela FUNDACE para os pedidos de esclarecimentos enviados pelos interessados **GS Inima Brasil e Vernalha Pereira Advogados**, as quais vão devidamente acolhidas por esta Coordenadoria, conforme se vê das páginas seguintes deste Memorando.

Do que se depreende das respostas, em decorrência das alterações a serem efetuadas, especialmente no tocante ao **Ano 1 da Concessão**, bem como em relação ao EVTE, faz-se necessária a **retificação do instrumento convocatório** e, conseqüentemente, a **republicação** do Edital.

Igualmente, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado, através da **INFORMAÇÃO Nº 022/2025 – CEAD**, sugeriu a **suspensão cautelar** do Processo Licitatório até que haja a adequação dos pontos indicados na referida informação como irregulares – os quais, igualmente, já estão sendo objeto de apreciação e de adequação pela equipe da FUNDACE.

Diante do exposto, considerando as adequações a serem promovidas pela Fundação contratada para os Estudos em atenção aos esclarecimentos prestados e aos apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado, sugere-se desde logo que **se aguarde a remessa dos instrumentos readequados** pela referida Fundação a fim de que, assim que recebidos, ocorra a pertinente **retificação do Edital** e a **republicação do instrumento convocatório**, com a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

consequente **reabertura dos prazos** para a solenidade pública da Concorrência nº 03/2025.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço.

Gismael Jaques Brandalise
Coordenador do Saneamento Básico
Prefeitura Municipal de Erechim



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

SUMÁRIO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - GS INIMA	4
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 - VERNALHA PEREIRA	21



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - GS INIMA

Em 09/09/2025, às 08h24, em 12/09/2025 às 16h48 e em 16/09/2025 às 16h07 foram recebidos pedidos de esclarecimentos apresentado pela empresa GS Inima Brasil Ltda, os quais estão consolidados abaixo:

QUESTIONAMENTO 1

Número	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
1.	Contrato	"27.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como do Regulamento da Concessão, são deveres da CONCESSIONÁRIA: 27.2.51. envidar melhores esforços, por meio do manejo de demandas nas esferas administrativa e/ou judicial, para ser beneficiada com incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, Estado ou MUNICÍPIO, os quais deverão ser integralmente revertidos, para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio e na forma do presente contrato."	Considerando o disposto no item 27.2.51, entendemos que os licitantes poderão considerar em sua proposta todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis e vigentes. Nesse caso, com a confirmação pelas autoridades competentes da obtenção dos incentivos e benefícios considerados, não será aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro mencionado no item 27.2.51. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está **incorreto**.

A referida disposição do CONTRATO determina à CONCESSIONÁRIA que diligencie, por dever contratual, na busca pela obtenção de todos os benefícios ou incentivos tributários disponíveis para as concessionárias de serviços públicos de saneamento básico - os quais, uma vez obtidos pela CONCESSIONÁRIA na via judicial ou administrativa, deverão ser informados ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a fim de que sejam computados, quando do pertinente processo de reequilíbrio econômico-financeiro, como parcela dedutível das TARIFAS (reversão dos benefícios em modicidade tarifária).

A comprovada ausência de diligência da CONCESSIONÁRIA na persecução de benefícios ou incentivos fiscais disponíveis, bem como sua omissão em comunicar sua obtenção e reversão em modicidade tarifária serão considerados como descumprimento do CONTRATO, implicando a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.



QUESTIONAMENTO 2

2.	Anexo VII	<p>"O valor correspondente à OUTORGA ONEROSA será mantido na conta vinculada à referida Ação Declaratória a título de garantia da eventual indenização devida à CORSAN, observadas as disposições do EDITAL e do CONTRATO, a fim de permitir a transferência dos SERVIÇOS sem interrupção, nos termos do art. 42 da Resolução nº 161/2023, da ANA – Norma de Referência nº 3.</p> <p>Eventual apuração suplementar apurada na referida Ação Declaratória, que revele valor superior a ser depositado em favor da CORSAN pelos investimentos em ativos vinculados à prestação dos serviços, ainda não amortizados ou depreciados, será objeto</p>	<p>Considerando que:</p> <p>(i) Eventual apuração suplementar apurada na referida Ação Declaratória, que revele valor superior a ser depositado em favor da CORSAN pelos investimentos em ativos vinculados à prestação dos serviços, ainda não amortizados ou depreciados, será objeto de adimplemento pela Concessionária; e que</p> <p>(ii) Tal pagamento implicará em gasto de caixa imediato para a Concessionária;</p> <p>Estamos entendendo que o reequilíbrio econômico-financeiro será imediato e remediará, inclusive, a exposição financeira decorrente do pagamento realizado pela</p>
		<p>de adimplemento pela CONCESSIONÁRIA, assegurado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro."</p>	<p>Concessionária.</p> <p>O nosso entendimento está correto?</p>

RESPOSTA:

O entendimento está **parcialmente correto**.

Por se tratar de evento materializador de desequilíbrio contratual, com efetivo desembolso e exposição de caixa, a CONCESSIONÁRIA, na hipótese indicada, estará autorizada a apresentar, imediatamente, o pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA disciplinado nas Cláusulas 35ª e 36ª do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, que acompanha o EDITAL.

QUESTIONAMENTO 3

3.	Anexo III	<p>No Anexo III - Diretrizes para proposta comercial.</p> <p>Não identificamos uma linha para informar a Outorga na formulação do fluxo de caixa (Tabela 16 do anexo).</p>	<p>Solicitamos onde deve ser considerada a Outorga no Plano de Negócio da Licitante?</p>
----	-----------	--	--

RESPOSTA:

O documento será retificado de forma a incluir campo específico para indicação da outorga na Tabela 16 do anexo. Com a retificação, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

QUESTIONAMENTO 4

4.	Contrato	<p>"DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA após completado o período de transição, nos termos da CLÁUSULA 11ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO do CONTRATO, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE;"</p> <p>"11.1. Entre a assinatura do CONTRATO e a expedição da ORDEM DE SERVIÇO ocorrerá um período de transição na operação do SISTEMA, limitado a 90 (noventa) dias, salvo acordo expresso entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação por no máximo igual período e uma única vez."</p>	<p>Entendemos que, nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Concessão, a data de assunção ocorrerá após o final do Período de Transição com a emissão da Ordem de Serviço.</p> <p>O nosso entendimento está correto?</p>
----	----------	--	---

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 5

5.	Edital	<p>"28. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos: (...) Anexo IV – Modelos de Declarações;"</p>	<p>Entendemos que as declarações contidas no Anexo IV poderão ser assinadas por procurador com poderes para representação da licitante nesta licitação, não sendo obrigatória a assinatura por representantes legais nomeados nos atos constitutivos (por exemplo, sócios ou diretores).</p> <p>O nosso entendimento está correto?</p>
----	--------	--	---

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

QUESTIONAMENTO 6

6.	Edital	<p>"32. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar a impugnação perante o Setor de Editais do PODER CONCEDENTE situado na Av. Farrapos, nº 509, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99700-112, em horário de expediente para o público, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira ou via e-mail no endereço eletrônico: editais@erechim.rs.gov.br, até as 23h59, do último dia do prazo."</p> <p>"34. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão de abertura do certame (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO."</p>	<p>O nosso entendimento está correto?</p> <p>Considerando os itens 31 e 34 do Edital, estamos entendendo que o prazo para apresentar esclarecimentos e impugnações é até o dia 09/10/2025, dado que não foi indicado outro prazo para pedidos de esclarecimentos.</p> <p>O nosso entendimento está correto?</p> <p>Além disso, considerando a indagação acima, questionamos qual a data em que serão divulgadas as respostas e se estas serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura?</p>
----	--------	--	---

Resposta:

O entendimento está **correto**.

Considerando a data prevista para abertura dos envelopes (14/10/2025), o terceiro dia útil que antecede a abertura das propostas é o dia 09/10/2025, sendo admitidos como tempestivos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas até as 23h59min da referida data. Contudo, com a retificação do instrumento convocatório, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, ficando prejudicado o prazo indicado nesta resposta.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações observarão na máxima medida os prazos indicados na Lei nº 14.133/2021, sendo publicadas nos mesmos canais eletrônicos em que promovida a publicação do Edital.

QUESTIONAMENTO 7

7.	Edital	<p>"34. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão de abertura do certame (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO."</p>	<p>Considerando que (i) o item 24.5 do Edital determina que a contagem dos prazos deve excluir o dia do início e incluir o do vencimento; e (ii) o item 34 estabelece que decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão de abertura do certame. Estamos entendendo que o último dia para apresentar impugnação ao Edital é 03/10/2025.</p>
----	--------	---	--

RESPOSTA:

O entendimento está **incorreto**.

Considerando a data prevista para abertura dos envelopes (14/10/2025), o terceiro dia útil que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

antecede a abertura das propostas é o dia 09/10/2025, sendo admitidos como tempestivos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas até as 23h59min da referida data. Contudo, com a retificação do instrumento convocatório, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, ficando prejudicado o prazo indicado nesta resposta.

QUESTIONAMENTO 8

8.	Edital	"41. Os Envelopes das LICITANTES contendo a DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da licitação."	Entendemos que o instrumento de procuração para o representante credenciado poderá (i) ser outorgado por instrumento público ou particular, e (ii) apresentada em cópia simples, não sendo necessária a cópia autenticada. O nosso entendimento está correto? Entendemos que os atos constitutivos,
----	--------	---	--

Resposta:

O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 9

9.	Edital	"42. Caso o representante da LICITANTE seja seu sócio ou diretor, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso."	Entendemos que os atos constitutivos, documentos de representação, e o documento de identificação do representante credenciado poderão ser apresentados em cópia simples, não sendo necessária a cópia autenticada. O nosso entendimento está correto? Entendemos que a procuração pode
----	--------	--	--

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 10

10.	Edital	"43. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos e que não contemplem claramente a presente licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas."	Entendemos que a procuração pode mencionar outros poderes específicos, desde que seja mencionado com clareza a outorga de poderes para representação nesta Licitação. O nosso entendimento está correto? Entendemos que no caso de participação em
-----	--------	---	---



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 11

11.	Edital	"49. A Razão ou Denominação Social da empresa ou das empresas constantes nos documentos de habilitação deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto."	Entendemos que no caso de participação em consórcio, deverá constar nas etiquetas dos envelopes a razão social, endereço e CNPJ de todas as consorciadas. O nosso entendimento está correto?
-----	--------	---	--

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 12

12.	Edital	incompleto." "51. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou emitidos por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. 52. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento, podendo a COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DE EQUIPE DE APOIO solicitar a apresentação posterior da via original para atestar sua autenticidade."	Entendemos que no caso das certidões emitidas por via eletrônica, considera-se original a versão impressa obtida diretamente do site oficial do órgão público emissor. O nosso entendimento está correto? Considerando que (I) a Lei Federal n.º
-----	--------	--	---

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

QUESTIONAMENTO 13

		original para atestar sua autenticidade.	
13.	Edital	"59. A COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DE EQUIPE DE APOIO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área e condições para prestação dos SERVIÇOS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação."	Considerando que (I) a Lei Federal n.º 8.967/1995 dispõe em seu art. 18, inciso IV que, no âmbito dos documentos editalícios, devem ser fornecidos aos licitantes os dados, estudos e projetos necessários para a elaboração de orçamentos e das propostas; (II) a realização de visitas técnicas não permite a constatação exata da situação das estruturas e equipamentos, cujas condições internas não podem ser aferidas com exatidão a olho nu, entendemos que haverá o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de verificação de discrepâncias entre os dados fornecidos na licitação e a situação real dos bens assumidos pela Concessionária.

RESPOSTA:

O entendimento está **incorreto**.

A relação de BENS REVERSÍVEIS acostada em anexo ao EDITAL se trata de elemento meramente referencial, voltado a subsidiar a análise de interesse de cada potencial participante do certame. Durante as visitas técnicas as interessadas poderão conhecer com maior profundidade as instalações e os bens reversíveis, cabendo destacar que durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO deverá ser realizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS (Cláusula 12ª do ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO), acompanhado pela ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL e pelo PODER CONCEDENTE - no qual figurará, de maneira definitiva, a relação dos bens que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, em conformidade com as previsões do EDITAL, do CONTRATO, bem como da legislação de regência.

Diante disso, é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA eventual diferença apurada entre os dados fornecidos na LICITAÇÃO e a situação real dos bens assumidos para a prestação dos SERVIÇOS - os quais deverão ser adequadamente especificados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

Sem prejuízo, destacamos que, em conformidade com a previsão do item 2.8 da MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES - ANEXO E DA MINUTA DE CONTRATO, os "*vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade*" se constituem em risco do CONCEDENTE, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, diante de sua constatação em tempo oportuno, o pertinente reequilíbrio econômico-financeiro.



QUESTIONAMENTO 14

		O nosso entendimento está correto?	
14.	Edital	<p>"105. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade; c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente; f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011; h) As LICITANTES com sede fora do Município de Erechim/RS, caso não estejam cadastradas como contribuintes no MUNICÍPIO, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV do EDITAL, firmada por seu representante legal, de que têm conhecimento do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de Erechim/RS, sob as penas da lei. i) Declaração da LICITANTE que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo constante do Anexo IV, nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/21 e em outras normas específicas; j) As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração firmada sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo IV, desta EDITAL."</p>	<p>O nosso entendimento está correto?</p> <p>Nos termos do item em questão, a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolverá apenas tributos mobiliários. Dessa forma, entendemos que não há exigência e, portanto, não deve ser apresentada, qualquer prova de regularidade relativa a tributos imobiliários.</p> <p>O nosso entendimento está correto?</p>

RESPOSTA:

O entendimento está **incorreto**.

Não há qualquer indicação, no item referenciado, quanto à limitação da prova de regularidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

exclusivamente em relação a tributos mobiliários, devendo ser apresentada, pela LICITANTE, prova de regularidade com o fisco Federal, Estadual e Municipal em relação a qualquer débito tributário.

QUESTIONAMENTO 15

15.	Edital	"106. A documentação relativa à qualificação técnica abrange: b) Demonstração da experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme subitem seguintes, através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de acervo(s) técnico(s) (CAT)	Entendemos que a prova de vínculo profissional pode ocorrer pelas modalidades de (i) relação de emprego, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregados; (ii) como sócio ou administrador, por meio da apresentação do ato constitutivo ou prova de eleição; (iii) por carta ou contrato de intenção, indicando
		do CREA, em nome do(s) profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE, ou com sua empresa controladora ou controlada, na data de apresentação das propostas. (...) b.2) A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) de que trata o subitem "b.1" acima se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados, Contrato de Prestação de Serviços, ou mediante Carta ou Contrato de Intenção indicando que o(s) profissional(is) estará(ão) disponível(is) para a execução do objeto em havendo a contratação da LICITANTE, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços durante todo o prazo do CONTRATO. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou do ato constitutivo, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, que comprove a investidura de tal dirigente."	que o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços concedidos em caso de êxito da licitante na licitação. Além disso, será permitida a comprovação de vínculo com empresa controladora, controlada ou sob controle comum com a licitante, sendo que a relação societária entre a licitante e a titular do atestado poderá ser comprovada mediante apresentação de organograma assinado, dispensada a apresentação dos atos societários. O nosso entendimento está correto?
			Entendemos que (i) somente devem ser

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

QUESTIONAMENTO 16

16.	Edital	"136. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e assinadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE."	Entendemos que (i) somente devem ser numerados os versos das folhas caso haja conteúdo e (ii) será admitida a assinatura por meio de certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.063/2020. O nosso entendimento está correto? Entendemos que atraso de outros órgãos e
-----	--------	--	--

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**. Ver item 254 do EDITAL.

QUESTIONAMENTO 17

17.	Edital	"201. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.	Entendemos que atraso de outros órgãos e entidades públicas por motivos alheios ao controle da futura concessionária é motivo suficiente para justificar a prorrogação de prazo para assinatura do Contrato de Concessão, nos termos do item 201 do Edital. O nosso entendimento está correto? Solicitamos que seja esclarecido (i) se a
-----	--------	--	--

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 18

18.	Anexo IV-C - Modelos de Declarações	"Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços"	Solicitamos que seja esclarecido (i) se a declaração de alocação de equipamentos deve ser apresentada, uma vez que não consta sua exigência no Edital e (ii) em qual envelope deverá constar a referida declaração.
-----	---	---	---

RESPOSTA:

Sim, a referida Declaração deverá ser apresentada.

A Declaração indicada no Anexo IV-C deve ser incluída no Envelope 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

QUESTIONAMENTO 19

19.	Edital	O edital se contradiz quanto ao indexador do valor a ser pago aos responsáveis pelos estudos da licitação, o parágrafo 86, f.1) diz que será utilizado o IPCA-IBGE, porém no parágrafo 228 b) utiliza o IPC-FGV.	Qual indexador deverá ser utilizado para este pagamento?
-----	--------	--	--

RESPOSTA:

O indexador a ser utilizado para o pagamento deverá ser o IPCA-IBGE, tendo ocorrido erro material na redação do parágrafo 228 do EDITAL.

QUESTIONAMENTO 20

20.	Contrato	parágrafo 228 b) utiliza o IPC-FGV. Cláusula 31.1, diz que o reajuste seguiria uma fórmula paramétrica, porém, ao demonstrar a fórmula, só utiliza o IPCA.	Entendemos que a Minuta do Contrato será adequada e republicada com a fórmula paramétrica de reajuste. O nosso entendimento está correto?
-----	----------	---	--

RESPOSTA:

O entendimento está **incorreto**.

A fórmula paramétrica já se encontra devidamente grafada no ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, utilizando não apenas o IPCA, mas também o IDG (Índice de Desempenho Geral), como se depreende da fórmula colocada na referida Cláusula:

$$TARIFA S_n = TARIFA \frac{S_{n-1} * (1 + IPCA) * IDG_n}{IDG_{n-1}}$$

Vale destacar, a propósito, que a utilização do IPCA como indexador para os reajustes tarifários encontra amparo na Resolução ANA nº 228, de 12 de dezembro de 2024 (Norma de Referência nº 10), sendo na hipótese referido indicador devidamente acrescido do Índice de Desempenho Geral como elemento de verificação quanto à qualidade dos SERVIÇOS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

QUESTIONAMENTO 21

21.	Edital	3.3.3 – Recursos: 183. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato de classificação ou desclassificação de LICITANTE; b) ato de habilitação ou inabilitação de LICITANTE; b) anulação ou revogação da licitação.	Entendemos que conforme descrito no item 187 e nos termos do Art. 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021, os recursos quanto a todos os atos se dará em fase única. O nosso entendimento está correto?
-----	--------	---	---

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

Entretanto, deve ser observado pelas LICITANTES o prazo para apresentação da intenção de recorrer, nos termos do parágrafo 185 do EDITAL.

QUESTIONAMENTO 22

22.	Anexo D	No Anexo D - Indicadores de desempenho e metas de atendimento, existem fórmulas com imagem distorcida, isso impossibilita a análise dos cálculos e seus impactos. Além disso, não há descrição dos termos que compõe a fórmula.	Solicitamos a republicação do Anexo D com as correções das fórmulas e as respectivas descrições dos seus termos.
-----	---------	---	--

RESPOSTA:

O entendimento será **correto**.

Referido Anexo será devidamente republicado, com a reabertura dos prazos, para efeito de assegurar o completo conhecimento por todos os LICITANTES a respeito das fórmulas e seus parâmetros.

QUESTIONAMENTO 23

23.	Edital	3.3.4 – Qualificação Técnica: d.2) Para fins do atendimento ao quantitativo previsto neste subitem "d", será admitido o somatório dos valores constantes no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou na(s) Declaração (ões), desde que ao menos um dos financiamentos referidos no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou Declaração (ões) tenha sido, de, no mínimo, R\$ 160.766.263,70 (valor de 50% do item 109, d).	Entendemos que a referencia correta é do item 106. O nosso entendimento está correto?
-----	--------	--	---



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

Trata-se de erro material. A referência correta é ao item 106, “d”.



QUESTIONAMENTO 24

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p>Associado a essa problemática, nota-se também que no Anexo A "Estrutura Tarifária" define-se somente as tarifas para as categorias de ligação de sistemas coletivos (Residencial Social, Residencial Básica, Comercial C1, Comercial, Pública e Industrial). Nota-se que não há uma definição de tarifa para cobrança dos sistemas individuais tampouco definição de custos complementares (serviços diversos comerciais e operacionais, multas, entre outros) que permitam às proponentes embasar suas propostas.</p> <p>Mediante esse contexto questiona-se:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A receita provinda do atendimento por soluções individuais de esgotamento sanitário se dará mediante cobrança através da estrutura tarifária ou de uma receita acessória?b) Se a resposta anterior indicar que deverá ser considerado uma receita acessória questiona-se: a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação contratual de construir essas fossas ou o custo apresentado no EVTE referente a tal implantação é puramente referencial?c) Se a resposta ao item "a" indicar que deverá ser considerado o atendimento por soluções individuais na estrutura tarifária da CONCESSÃO questiona-se: a CONCESSIONÁRIA só operará e, por consequência, cobrará, aquelas soluções cuja implantação foi de sua responsabilidade?d) Solicita-se a disponibilização da estrutura tarifária completa, incluindo a tarifa referente às ligações atendidas por soluções individuais.e) Solicita-se a disponibilização das tabelas referenciais para os custos complementares.

RESPOSTA:

Item a) Será feito através da estrutura tarifária. O documento será retificado para indicar tal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

previsão. Com a retificação, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos.

Item b) Prejudicado.

Item c) Não. As unidades já implantadas e que atendam as condições técnicas exigidas pela Prefeitura Municipal de Erechim, comprovada a partir de comprovação de “Habite-se”, poderão ter serviços prestados pela Concessionária, desde que observadas as condições de tratamento aduado dos resíduos coletados.

Item d) O documento retificado será disponibilizado. Com a retificação, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos.

Item e) O documento retificado será disponibilizado. Com a retificação, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos.

QUESTIONAMENTO 25

2	Anexo D	<p>Considerando o cronograma e os prazos previstos para a LICITAÇÃO, até que haja a homologação do certame, que a licitante vencedora cumpra com as condições precedentes a assinatura do contrato, que se realize o período de transição e que seja expedida a ORDEM DE SERVIÇO, entendemos ser correto afirmar que o ANO 1 da CONCESSÃO será o ano de 2026.</p> <p>Diante disso, entendemos, também, que as metas e indicadores constantes do Anexo D do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, mais especificamente o “Quadro 11 - Metas para o índice de perdas por ligação” e o “Quadro 13 - Metas para o índice de atendimento de esgoto” deverão estar em consonância com as metas de universalização impostas pela Lei nº 14.026/2020 e pela Portaria 490 do MDR que estabelece 25% de perdas e 90% ao tratamento de esgoto até 2033.</p> <p>O nosso entendimento está correto?</p> <p>Sendo positiva a resposta, entendemos que o Município fará a republicação do Edital, com as metas e calendários devidamente ajustados.</p> <p>O nosso entendimento está correto?</p>
---	---------	--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

RESPOSTA:

O entendimento está **parcialmente correto**.

Considerando que o planejamento do processo licitatório da Concorrência nº 03/2025 adotou, inicialmente, a partir das próprias previsões do PMSB, o ano-calendário de 2025 como referência para o Ano 1 dos SERVIÇOS, e à luz das definições do EDITAL e cronograma estabelecido, o Ano 1 da CONCESSÃO passa a ser o ano-calendário de 2026.

Ressalta-se, contudo, que, para fins de planejamento e cumprimento das premissas estabelecidas, as metas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA permanecem vinculadas ao respectivo ano-calendário, de modo que deverão ser cumpridas de acordo com os parâmetros originalmente definidos para o Ano 1 (2025) e para os anos subsequentes, até mesmo para cumprir o quanto ordena o planejamento da política pública estabelecida no PMSB, não havendo qualquer alteração a ser efetuada no ANEXO D - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

Nada obstante, uma vez que a alteração do Ano 1 da CONCESSÃO implica variação relevante na programação econômico-financeira das LICITANTES para o cumprimento das metas indicadas no CONTRATO, com reflexo na elaboração das propostas, deverá ocorrer a republicação do EDITAL. Com a retificação, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos.

QUESTIONAMENTO 26

3	PMSB	No Edital de Concorrência Pública nº 03/2025 e em seus anexos, a área de abrangência da concessão é definida como o perímetro urbano do Município de Erechim, incluindo os distritos de Capoerê e Jaguaretê. Entretanto, no "Anexo X – Plano Municipal de Saneamento Básico de Erechim" especificamente na "Tabela 36 – Metas para cobertura dos serviços de esgotamento sanitário – área rural" constam projeções de atendimento de esgoto também para a área rural. Entendemos que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Erechim trata-se de um documento mais abrangendo do que o escopo do Edital, portanto a área rural deve ser desconsiderada. Está correto o nosso entendimento?
---	------	--

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

QUESTIONAMENTO 27

4	Anexo III	Com relação ao preenchimento das informações contidas no "Anexo III – Diretrizes para Proposta Comercial" entendemos que serão fornecidos os valores base das Tabelas 9 de II à VIII nos quais sobre esses valores incidirão o percentual de redução. Está correto o nosso entendimento?
---	-----------	--

RESPOSTA:

As projeções de receitas serão disponibilizadas como anexo ao ANEXO VIII. Com a retificação, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos.

QUESTIONAMENTO 28

5	Anexo VIII – EVTE Anexo X - PMSB	Verificamos que os Anexos VIII e X trazem valores estimados de investimentos totalmente distintos. Inclusive, no Anexo VIII há valores diferentes constando no arquivo em PDF e no arquivo em excel. Solicitamos que seja esclarecido qual o valor correto dos investimentos previstos.
---	---	--

RESPOSTA:

Os documentos referentes ao anexo VIII serão retificados e a versão atualizada disponibilizada. Com a retificação, a ser realizada em tempo oportuno e devidamente publicada, ocorrerá a republicação do Edital e a reabertura dos prazos.

Contudo, vale asseverar que tanto o ANEXO X - PMSB de Erechim quanto o ANEXO VIII - EVTE do Edital de Concessão apresentam estudos de caráter econômico. Todavia, o estudo do PMSB é anterior e de caráter resumido, não possuindo o mesmo nível de detalhamento, por tratar-se de documento referencial que estabelece a Política Pública de saneamento do Município de Erechim.

Já o EVTE do Edital traz informações completas sobre investimentos, custos, receitas e projeções financeiras.

Desta maneira, para fins de avaliação econômico-financeira, deve-se considerar como documento de referência o EVTE constante do Edital de Concessão



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 - VERNALHA PEREIRA

Em 12/09/2025 às 1h39 foi recebido pedido de esclarecimento formulado pelo Escritório Vernalha Pereira.

QUESTIONAMENTO 1

01	Subitem 110 da Seção 3.3.5 (Qualificação Econômico-Financeira) do Edital	<p>O item 110 da seção 3.3.5 (“3.3.5 – Qualificação Econômico-Financeira”) do Edital exige que a licitante comprove o atendimento dos índices financeiros de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, em valor equivalente ou superior a 1,0.</p> <p>Entretanto, em projetos de grande porte – como concessões de serviço público e parcerias público-privadas – a exigência isolada desses índices pode não refletir a efetiva capacidade econômico-financeira do prestador, necessária para realizar o volume de investimentos exigido logo no início da execução contratual.</p>
		<p>Esse ponto é especialmente sensível no setor de saneamento básico, que possui metas de universalização para 2033 e é caracterizado por poucos prestadores com expertise e capacidade financeira para realizar os investimentos. Além disso, em virtude de outros projetos já licitados pelos titulares dos serviços de saneamento, parte significativa desses prestadores apresenta elevado nível de endividamento, o que pode dificultar o atendimento aos indicadores financeiros exigidos pelo Edital.</p> <p>Por essa razão, e considerando os benefícios de ampliar a competitividade e a urgência no atendimento das metas de universalização do Município de Erechim, impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, entendemos que, alternativamente ao atendimento dos índices exigidos no subitem 110, as licitantes poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado do contrato – ou seja, R\$ 409.106.549,20 (quatrocentos e nove milhões, cento e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) – observando-se o disposto no subitem 123 do Edital (art. 15, III e §1º, da Lei 14.133/2021) para o caso de consórcios. Nosso entendimento está correto?</p> <p>A comprovação alternativa de qualificação econômico-financeira por meio de patrimônio líquido mínimo já foi admitida em diversos projetos do setor de saneamento básico, como por exemplo: Amparo/SP – Concorrência nº 008/2019; Cariacica/ES – Concorrência Internacional nº 001/2020 – CESAN; e Sergipe – Concorrência Internacional nº 01/2024.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

RESPOSTA:

O entendimento está **correto**.

Efetivamente, em processos de alta complexidade e elevado vulto econômico (como aqueles relacionados ao saneamento básico), é razoável que os critérios de qualificação econômico-financeira sejam readequados para se compatibilizar com a realidade dos *players* que costumam participar dos certames, diretamente ou por suas controladoras ou controladas, de modo a evitar prejuízos à ampla competitividade e autorizar a participação do maior número de LICITANTES devidamente capacitados, principalmente sob o aspecto econômico, para a prestação dos SERVIÇOS.

Na hipótese, verifica-se que o valor estimado do Contrato é de **mais de R\$ 4 bilhões**, o que motiva que haja uma análise mais apropriada a respeito dos limites de qualificação econômico-financeira das LICITANTES, abrangendo não apenas o atendimento dos índices usualmente exigidos, mas também aqueles que, no setor, são amplamente admitidos.

Os exemplos apontados pela peticionante, a propósito, dizem com hipóteses de certames com o mesmo objeto (em grande medida estruturados pelo próprio BNDES) em que os critérios de qualificação econômico-financeira se limitaram exclusivamente à aferição do patrimônio líquido das interessadas, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO - com espeque, inclusive, no quanto previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mas, especialmente, na realidade do setor.

Na Concorrência nº 03/2025 do Município de Erechim/RS, por outro lado, tendo em vista a diminuta abrangência do Município e seu valor reduzido em comparação com os certames regionais e estaduais indicados exemplificativamente pela peticionante, reclama uma conciliação entre os índices usualmente exigidos (aqueles já dispostos no parágrafo 110 do instrumento convocatório), e, **alternativamente**, o percentual de patrimônio líquido indicado pela interessada em seu pedido de esclarecimentos. Ou seja, a comprovação poderá ser feita de ambas as maneiras, tanto por meio da comprovação de índices como por meio do patrimônio líquido.

Nessa ordem de ideias, considerando a adequação do entendimento da peticionante, deve ser considerado por todas as LICITANTES como incluído no EDITAL o parágrafo 110.1, com a seguinte redação, a qual deve também ser utilizada de forma alternativa em relação à boa saúde financeira das entidades indicadas nos parágrafos 111 e 112 do EDITAL.

110.1. Alternativamente aos índices indicados no parágrafo 110, alínea “c”, a boa situação financeira da LICITANTE poderá ser comprovada também por meio da demonstração de que o Patrimônio Líquido da LICITANTE até a data de entrega da documentação e das propostas é igual ou superior ao valor de R\$ 409.106.549,20 (quatrocentos e nove milhões, cento e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), ou o equivalente em moeda estrangeira, convertidos pela taxa de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

câmbio vigente na data da publicação do EDITAL ou no dia útil subsequente, observando-se, em caso de CONSÓRCIO, a previsão do parágrafo 123 deste EDITAL.

QUESTIONAMENTO 2

02	Do Recebimento e Abertura das Propostas (conforme Aviso de Republicação de Edital de 05/09/2025)	O Edital foi publicado em 02/09/2025, fixando a entrega das propostas para 07/10/2025, com um intervalo de 35 dias. Em 05/09/2025, foi publicado Aviso de Republicação em razão da retificação do ANEXO VIII – EVTE, com novas datas de recebimento de envelopes (09/09/2025 a 13/10/2025, e 14/10/2025 até as 8h) e abertura em 14/10/2025. Considerando que (i) a retificação do EVTE altera premissas essenciais à modelagem e ao Plano de Negócios (com impacto direto na formulação das propostas), (ii) o art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021 determina que modificações no edital implicam nova divulgação “além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais”, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, e (iii) em concessões de saneamento de complexidade semelhante é usual observar prazos de publicidade superiores a 60 dias (v.g., Crato/CE – Concorrência Pública nº 02/2021; Olímpia/SP – Concorrência Pública nº 02/2023;
		Marília/SP – Concorrência nº 13/2022; Jarú/RO – Concorrência Pública nº 4/2023; Palhoça/SC – Concorrência Pública nº 96/2024; Araricá/RS – Concorrência nº 3/2022), solicitamos que seja prorrogado o prazo editalício por, no mínimo, o mesmo prazo de publicidade do edital inicial, contado a partir da disponibilização da versão retificada do EVTE (Anexo VIII), assegurando-se tempo hábil para a adequada reformulação dos estudos, do Plano de Negócios e das propostas.

RESPOSTA:

O prazo da republicação observou a previsão legal, sendo prorrogado por tanto tempo quanto necessário para assegurar o prazo definido em Lei para a abertura das propostas. Logo, inexistente qualquer ilegalidade no procedimento adotado pelo Município.

Nada obstante, considerando a necessária republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos em decorrência das demais adequações oriundas das respostas aos esclarecimentos prestados a outras interessadas, o EDITAL será objeto de republicação, com a abertura integral dos prazos inicialmente fixados, de modo a evitar qualquer alegação de prejuízo e eventual nulidade do processo licitatório.